



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113-0014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 22/2023, Processo Administrativo nº 0113-0014/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TÊNIS E SANDÁLIAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS NOVATOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2023, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:		VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.				
CNPJ: 26.958.780/0001-70		TELEFONE: (87) 9816-20001 / (87) 3025-2296		E-MAIL: universocomercioeservicos@outlook.com		
ENDEREÇO:		AV JULIO BRASILEIRO, 1015, HELIÓPOLIS, GARANHUNS-PE.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SANDÁLIA PAPETE INFANTIL (BERÇÁRIO I E II), NA COR AZUL, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM VELCRO.	PAR	POIM	1125	R\$ 40,99	R\$ 46.113,75
2	SANDÁLIA PAPETE INFANTIL (BERÇÁRIO I E II), NA COR AZUL, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM VELCRO.	PAR	POIM	375	R\$ 40,99	R\$ 15.371,25
3	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO (MATERNAL	PAR	RCBOLL	2250	R\$ 40,99	R\$

FA Nº 214.4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

	I E II), NA COR AZUL.					92.227,50
4	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO (MATERNAL I E II), NA COR AZUL.	PAR	RCBOLL	750	R\$ 40,99	R\$ 30.742,50
5	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO (1° AO 5° ANO; 6° AO 9° ANO E EJA), NA COR AZUL.	PAR	RCBOLL	6450	R\$ 49,99	R\$ 322.435,50
6	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO (1° AO 5° ANO; 6° AO 9° ANO E EJA), NA COR AZUL.	PAR	RCBOLL	2150	R\$ 49,99	R\$ 107.478,50
VALOR TOTAL DA ARP:		R\$ 614.369,00 (seiscentos e catorze mil trezentos e sessenta e nove reais).				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a **Secretaria de Educação e Cultura de Pilar/AL**.
- 3.2. São Órgãos Participantes: Não existem órgãos participantes.

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá à empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.
- 4.7. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Embalagem dos produtos para entrega: Cada produto deverá ser embalado individualmente, em saco plástico transparente e acondicionados em caixa de papelão reforçada para garantir a adequada resistência e preservação durante o transporte, manuseio e estocagem do produto devidamente etiquetado com informações de quantidades, item, dados do fabricante e tamanho.

6.2. A numeração dos calçados será informada no ato do pedido, de acordo com a demanda solicitada.

6.3. O objeto deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, improrrogavelmente, contados do recebimento da Nota de empenho, em remessa única, conforme necessidade, no endereço: **Rua Luiz Ramos, nº 79, Centro, Pilar-AL, CEP: 57150-000 – Referência: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

6.4. O item deverá ser recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

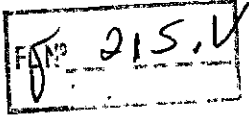
6.5. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá realizar amostra dos itens que serão adquiridos.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretária de Educação e Cultura, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- b) O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretária de Educação, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação.
- f) Comunicar à Secretária de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

- a) A contratada deverá apresentar recibo com descrições do objeto e documento de autorização de disponibilização emitido pelo órgão contratante.
- b) O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

10.1.d.1. Certidão de regularidade com o FGTS;

10.1.d.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

10.1.d.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.d.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões de regularidades, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o(a) Contratado(a) aplique as medidas saneadoras necessárias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Termo de Referência e legislações correlatas.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5. Fraudar na execução do contrato;

216.2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 11.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.7. Cometer fraude fiscal;
- 11.8. Não mantiver a proposta;
- 11.9. Não aceitar ou retirar a Nota de Empenho, ou não assinar o Termo de Contrato, se for o caso, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.10. Apresentar documentação falsa;
- 11.11. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 11.12. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.13. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 11.14. Multa moratória de 0,4% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 dias;
- 11.15. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.16. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.17. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 anos;
- 11.18. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos.
- 11.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.21. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.23. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 11.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e demais sistemas existentes ou que vierem a existir;
- 11.27. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 11.28. As sanções aqui previstas se aplicam a quaisquer atos praticados durante a execução do objeto.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Pilar/AL, 26 de Junho de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461
Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR/AL

ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS:04925774476
Assinado de forma digital por ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS:04925774476
Data: 2023.06.22 15:48:31 -03'00'

VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
FORNECEDOR
ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS
REPRESENTANTE LEGAL